

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1899/83, 1900/83, 1903/83, 1904/83, 1905/83 e 1906/83
INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO "NOVO TRIUNFO"/RIO CLARO E OUTROS
ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONSº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE : Nº 1675 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 / 83
Comunicado ao Pleno em 16/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1899/83 - DREC - 6266/83

- EEPG "Cel. José Levy"/Cordeirópolis
Fernanda Pignataro da Silva/1ª série/1972

- Escola "Puríssimo Coração de Maria"/Rio Claro
Daniele Cristina Casella/1ª série/1972

- Centro Educacional SESI/Rio Claro
Tânia Cristina Nobre Franco/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1900/83 - DREC - 6216/83

- EEPG "Profª Ondina Hofia de Castilho"/Andradina
Abílio Alves da Silva/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1903/83 - DREL - 2470/83

- EEPG "Lourdes Ortiz"/Santos
Maristella Reis/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1904/83 - DREL - 2863/83

- EMPG "Raquel de Castro Ferreira"/São Vicente
Carla Santos Gomiero/1ª série/1977

- Colégio Comercial "Nações Unidas"/São Vicente
Patrícia Cristina Antunes Sebastião/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1905/83 - DREL - 2877/83

- GESC. "Visconde de São Leopoldo"/Santos
Alfredo Alves Carvalho/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1906/83 - DREL - 2992/83

- EEPG "Marcílio Dias"/Guarujá
Valdemar Roberto Santos/1ª série/1974

- EEPG "Parque Estuário"/Guarujá
Alexandre Alves dos Passos/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1899/83 - DREC - 6266/83

EEPG "Cel. José Levy"Cordeirópolis

- Fernanda Pignataro da Silva/1ª série/1972
- Escola "Puríssimo Coração de Maria"/Rio Claro
- Daniele Cristina Casella/1ª série/1972
- Centro Educacional SESI/Rio Claro

Tânia Cristina Nobre Franco/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1900/83 - DREC - 6216/83

- EEPG "Profª Ondina Hofia de Castilho"/Andradina
- Abílio Alves da Silva/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1903/83 - DREL - 2470/83

- EMPG "Lourdes Ortiz"/Santos
- Maristella Reis/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1904/83 - DREL - 2863/83

- EMPG "Raquel de Castro Ferreira"/São Vicente
- Carla Santos Gomiero/1ª série/1977
- Colégio Comercial "Nações Unidas"/São Vicente
- Patrícia Cristina Antunes Sebastião/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1905/83 - DREL - 2877/83

- GESC "Visconde de São Leopoldo"/Santos
- Alfredo Alves Carvalho/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1906/85 - DREL - 2992/83

- EEPG "Marcílio Dias"/Guarujá
- Valdemar Roberto Santos/1ª série/1974
- EEPG "Parque Estuário"/Guarujá
- Alexandre Alves dos Passos/1ª série/1974

São Paulo, 7 de outubro de 1983

A) Cons.

Relator

PROCESSOS CEE N°S: 1899/83 e outros PARECER CEE N° 1675/83 - 3 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE